



EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL UFU/PROGRAD/DIRPS Nº 02/2019

Edital de Procedimentos para Comprovação de Renda Processo Seletivo (PS) Vestibular - 2019

A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) torna público o edital complementar de **Procedimentos para Comprovação de Renda** para ingresso nos Cursos de Graduação da UFU, para o segundo semestre de 2019, por meio do Processo de Vestibular.

DA COMPROVAÇÃO DE RENDA DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM VAGAS RESERVADAS DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 3º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O(A) candidato(a) aprovado para vaga reservada nas Modalidades L1, L2, L9, L10 deverá realizar, no mesmo período de solicitação de matrícula, a comprovação de atendimento aos critérios de renda, ou seja, renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

1.1. Candidatos que POSSUEM Cadastro Único – CadÚnico:

Candidato oriundo de família de baixa renda tem direito a participar das vagas reservadas modalidades L1, L2, L9 e L10, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sem a necessidade de inclusão dos documentos listados neste anexo, sendo necessário apenas a inclusão da **FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7** que apresenta o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, a renda per capita familiar e os componentes do núcleo familiar, caso não tenha a FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO- V7 o candidato poderá emitir uma via no endereço eletrônico https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

- 1.1.1.** O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NISCadÚnico poderá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade. Devendo constar carimbo e assinatura do responsável pelo cadastro.
- 1.1.2.** O candidato só terá sua análise de renda DEFERIDA se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.



1.2. Candidatos que NÃO possuem Cadastro Único – CadÚnico:

- 1.2.1. O candidato que se enquadrar nos termos da Lei nº 12.799/2013 e não possuir o CadÚnico deverá encaminhar, pelo Portal PROGRAD cópia digital da documentação relacionada neste **Edital** para comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio. Todos os procedimentos de comprovação de renda de que trata este Edital deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** no Portal PROGRAD (**www.portal.prograd.ufu.br**).
- 1.2.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-símile (fax) ou por correio eletrônico. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia –UFU.
- 1.2.3. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.portal.prograd.ufu.br**, preencher os formulários e fazer o upload dos documentos constantes neste Anexo, para TODOS os membros do Núcleo Familiar.
- 1.2.4. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.
- 1.2.5. Por **Núcleo Familiar** entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que justificadamente residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou trabalho.
- 1.2.6. A documentação a ser enviada é referente ao próprio candidato e a **TODAS** as pessoas do **Núcleo Familiar**.
- 1.2.7. Poderão ser solicitados outros documentos pela UFU, além dos citados neste Edital, quando persistirem, para a Universidade, dúvidas acerca da composição do Núcleo Familiar ou ainda sobre a renda per capita informada pelo candidato.
- 1.2.8. Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos meses de novembro, dezembro de 2018 e janeiro de 2019. O salário mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2019, ou seja, R\$ 99800 (novecentos e noventa e oito reais).
- 1.2.9. Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda, como, por exemplo, bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.
- 1.2.10. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles candidatos que declaram, em sua inscrição, possuir RENDA FAMILIAR BRUTA mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais) por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica dimensionada pelos outros indicadores supracitados, e que se inscreveram nas modalidades reservadas à candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.
- 1.2.11. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do Candidato, para explicar e/ou justificar alguma situação, não será exigido o reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.



- 1.2.12.** O candidato que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital será eliminado e perderá o direito à vaga na UFU, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado, e estará sujeito a aplicação das penalidades legais. A UFU poderá, ainda, instaurar processo administrativo para apuração do caso, podendo cancelar, a qualquer tempo, o vínculo do ingressante com a Universidade.
- 1.2.13.** O candidato cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.497,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais) por pessoa, não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após resultado da análise de sua documentação. O recurso será por meio do e-mail: cotarenda@prograd.ufu.br
- 1.2.14.** O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua interposição.
- 1.2.15.** Perderá o direito à vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada ou que não assinar eletronicamente o formulário de envio da documentação para análise.
- 1.2.16.** O Resultado da Análise de Renda será informado EXCLUSIVAMENTE no Portal PROGRAD (www.portal.prograd.ufu.br). A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

2. PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- 2.1.** Calcula-se a soma dos rendimentos **BRUTOS** auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses descrito no item 1.2.8.
- 2.2.** Calcula-se a média mensal dos rendimentos **BRUTOS** apurados após a aplicação do disposto no item 2.1.
- 2.3.** Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do Candidato.
- 2.4.** O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2019 ou seja, R\$ 99800 (novecentos e noventa e oito reais). A renda familiar bruta per capita de 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos equivale a R\$1.497,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais)), por pessoa.
- 2.5.** No cálculo da renda per capita, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie.
- 2.6. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:**
- 2.6.1.** diárias e reembolsos de despesas;
 - 2.6.2.** auxílios para alimentação e transporte;
 - 2.6.3.** adiantamentos e antecipações;
 - 2.6.4.** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 2.6.5.** indenizações decorrentes de contratos e seguros;
 - 2.6.6.** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - 2.6.7.** Décimo terceiro e férias.
 - 2.6.8.** auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de



renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- 2.7- Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 2.8- Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 2.9- Será considerado como independente da família o candidato casado ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU, sendo necessário comprovante de endereço distinto ao da família.
- 2.10- Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do e-mail cotarenda@prograd.ufu.br digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e número de inscrição.

3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE RENDA

3.1- DOCUMENTOS MÍNIMOS CIVIS PARA TODOS MAIORES DE 16 ANOS

- 3.1-1. RG e CPF
- 3.1-2. Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis.
- 3.1-3. Declaração de união estável.
- 3.1-4. Certidão de Óbito.(casos de pais falecidos do candidato)

3.2- DOCUMENTOS MÍNIMOS CIVIS PARA TODOS MENORES DE 16 ANOS

- 3.2-1. Certidão de nascimento de todos menores de 16 anos.

3.3- DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA PARA TODOS MAIORES DE 16 ANOS

- 3.3-1. Carteira de trabalho (**a página onde tem a foto, frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato**).
- 3.3-2. Extratos bancários conta-corrente ou poupança dos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019.
- 3.3-3. Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF , OU Declaração de ISENTO, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>
- 3.3-4. Declaração de próprio punho informando qual atividade exerceu e os rendimentos obtidos, referente aos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019. Modelo conforme anexo I.

3.4- TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 3.4-1. Holerites dos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

3.5- ATIVIDADE RURAL

- 3.5-1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 3.5-2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao



candidato ou a membros da família, quando for o caso;

3.5-3. Declaração do que produz e Notas fiscais de vendas.

3.6-APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.6-1. Extrato mais recente do pagamento de benefício; que consta no site

<https://extratoir.inss.gov.br/irpf01/pages/consultarExtratoIR.xhtml>

3.7-AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

3.7-1. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

3.7-2. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

3.8- RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.8-1. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.9-DESEMPREGADO OU TRABALHADOR DO LAR

3.9-1. Documento de Rescisão do último contrato de trabalho;

3.9-2. Comprovante do seguro desemprego, caso tenha ocorrido recebimento nos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

3.10- PARA MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS:

3.10-1. Comprovantes de pagamento do SIMPLES;

3.10-2. Contracheque de pró-labore: dos meses de novembro e dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

3.10-3. Declaração datada e assinada pelo trabalhador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br

3.10-4. Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. IRPJ

4. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo candidato, considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do edital que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, CANCELAR A MATRÍCULA do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail cotarenda@prograd.ufu.br.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2019.

ARMINDO QUILLICI NETO
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

